



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO DO AMARAL – PT/MS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/05/2011, às 16:50
Maior / estagiário

MPV-532

00001

EMENDA Nº
(à MPV nº 532 de 2011)

O artigo 1º da Medida Provisória nº 532, de 28 de abril de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 6º, 8º, 14, 18 e 19 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. (...)

V- recomendar medidas gerais para estimular e viabilizar as atividades de importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991;

Art. 10. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 60-A Qualquer empresa ou consórcio de empresas, constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, poderá receber autorização da ANP para exercer a atividade de importação e exportação de biocombustíveis.

§1º. O exercício da atividade referida no caput deste artigo observará as recomendações do CNPE, além de obedecer às demais normas legais e regulamentares pertinentes.

§2º. A autorização de que trata o caput consiste em ato administrativo vinculado, outorgada por prazo indeterminado, que facilita ao interessado seu exercício em caráter não eventual.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO DO AMARAL – PT/MS

JUSTIFICATIVA

A sugestão de redação busca ajustar o estabelecimento dos objetivos da Política Energética Nacional aos ditames constitucionais de uma atividade sujeita ao princípio da livre iniciativa, regime aplicável aos biocombustíveis, que influencia a disciplina de suas importações e exportações.

Aclara-se que as diretrizes a serem editadas pelo CNPE sejam de caráter geral e abstrato, evitando a disciplina caso a caso e circunstancial para as exportações e importações.

Ademais, é importante destacar que a autorização para a importação ou exportação de biocombustíveis, por essa mesma razão, consiste em ato administrativo vinculado que não está sujeito à avaliação pontual de sua conveniência e oportunidade pelas autoridades reguladoras ou quaisquer órgãos governamentais.

Brasília/DF 04 de maio de 2011.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL

PT - MS

